Entendendo a Associação para o Tráfico de Drogas: Análise das Teses do STJ

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 18/11/2024



A associação para o tráfico de drogas é um tema de grande relevância no contexto jurídico brasileiro, especialmente considerando a complexidade das legislações e as diversas interpretações que surgem a partir das decisões dos tribunais superiores. Este artigo visa explorar, de forma detalhada e fundamentada, as principais teses do Superior Tribunal de Justiça (STJ) relacionadas ao crime de associação para o tráfico, conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 11.343/2006. Além disso, apresentaremos uma seção de perguntas frequentes (FAQ) para esclarecer dúvidas comuns sobre o tema.

1. Introdução ao Crime de Associação para o Tráfico de Drogas

O crime de associação para o tráfico de drogas está previsto no artigo 35 da Lei nº 11.343/2006, também conhecida como a Lei de Drogas. Essa legislação estabelece que duas ou mais pessoas podem se associar com o objetivo de praticar, de forma reiterada ou não, os crimes previstos nos artigos 33 e 34 da mesma lei. A pena para este crime varia de três a dez anos de reclusão, além de multa.

A tipificação desse delito é essencial para o combate ao

tráfico de drogas, uma vez que a associação entre indivíduos pode potencializar a prática de atividades ilícitas, tornando-as mais organizadas e difíceis de serem combatidas pelas autoridades.

2. Elementos Necessários para a Configuração do Crime

2.1 Dolo de Associar-se com Estabilidade e Permanência

Uma das teses mais relevantes estabelecidas pelo STJ é a necessidade de se comprovar o dolo de associar-se com estabilidade e permanência. Em decisões como a do Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 509521, o tribunal destacou que a mera reunião ocasional de pessoas não é suficiente para caracterizar o crime de associação para o tráfico. Para que a tipificação se concretize, é imprescindível que haja um vínculo estável e duradouro entre os indivíduos envolvidos.

Esse entendimento é fundamental, pois evita que pessoas sejam responsabilizadas penalmente por encontros esporádicos, garantindo que a tipificação do crime se restrinja a situações em que há um comprometimento real com a prática delitiva.

2.2 Irrelevância da Posse Direta de Drogas

Outra tese importante é a irrelevância da apreensão de drogas na posse direta do agente. O STJ, em decisões como o RHC nº 93498, enfatizou que, para a configuração do crime de associação para o tráfico, não é necessário que o réu esteja diretamente na posse de substâncias entorpecentes. O que se requer é que haja evidências de que o agente contribuiu, de alguma forma, para a prática do tráfico, mesmo que indiretamente.

Esse entendimento amplia a possibilidade de responsabilização, permitindo que ações colaborativas ou de apoio ao tráfico sejam punidas, mesmo que o indivíduo não esteja diretamente envolvido na manipulação ou distribuição das drogas.

3. Colaboração com o Tráfico: Crime Subsidiário

O artigo 37 da Lei de Drogas trata do crime de colaboração como informante com grupos ou associações que praticam delitos relacionados ao tráfico. O STJ entende que esse tipo penal é subsidiário em relação aos crimes previstos nos artigos 33 e 35, ou seja, ele se aplica a situações em que o agente colabora de forma esporádica e sem vínculo efetivo com a organização criminosa.

A jurisprudência aponta que, para a configuração do crime de associação para o tráfico, é necessária a evidência de um vínculo estável e permanente entre os acusados. Caso contrário, a conduta pode ser desclassificada para a figura do "olheiro", que é caracterizada por uma colaboração eventual e sem comprometimento contínuo.

4. Causas de Diminuição de Pena

4.1 Requisitos para a Aplicação da Minorante

O artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 estabelece causas de diminuição de pena para os crimes de tráfico e associação para o tráfico. Para que a diminuição seja aplicada, o agente deve ser primário, ter bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas e não integrar organização criminosa. O STJ, em seus julgados, tem reafirmado que a condenação simultânea por tráfico e associação para o tráfico afasta a possibilidade de se aplicar a causa de diminuição, uma vez que

isso indica a dedicação do agente a atividades criminosas.

4.2 Efeitos da Condenação Simultânea

A condenação simultânea nos crimes de tráfico e associação para o tráfico impede a aplicação da causa especial de diminuição prevista no artigo 33, § 4º. O STJ tem decidido que, para a aplicação da redução de pena, todos os requisitos legais devem ser preenchidos cumulativamente. Assim, a configuração do crime de associação para o tráfico é suficiente para afastar a diminuição de pena, evidenciando a dedicação do agente a atividades criminosas.

5. Causas de Aumento de Pena

O artigo 40 da Lei nº 11.343/2006 prevê causas de aumento de pena que podem incidir sobre os crimes de tráfico e associação para o tráfico. Essas causas incluem, entre outras, a transnacionalidade do delito, a prática do crime em função pública, e a utilização de violência ou grave ameaça.

O STJ tem reafirmado que não se configura bis in idem a incidência simultânea das majorantes previstas no artigo 40 para os crimes de tráfico e associação para o tráfico, uma vez que essas infrações são autônomas e possuem características distintas.

6. Natureza do Crime de Associação para o Tráfico

Uma questão relevante é a natureza do crime de associação para o tráfico em relação aos crimes hediondos. O STJ, em decisões como o HC nº 537943, determinou que o crime de associação para o tráfico não está elencado no rol dos crimes hediondos, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 8.072/1990. Essa distinção é importante, pois implica em diferentes consequências jurídicas, especialmente no que tange à

progressão de regime e ao livramento condicional.

7. Livramento Condicional

O livramento condicional para os crimes previstos na Lei de Drogas está regulamentado no artigo 44. Apesar de o crime de associação para o tráfico não ser considerado hediondo, ele deve observar as regras estabelecidas para a concessão do livramento condicional, que exige o cumprimento de dois terços da pena e veda a concessão do benefício ao reincidente específico.

O STJ, em decisões como o AgRg no HC nº 685282, reafirmou que o princípio da especialidade deve ser aplicado, exigindo o cumprimento de dois terços da pena para a concessão do livramento condicional no caso de associação para o tráfico.

8. Conclusão

As teses do STJ sobre o crime de associação para o tráfico de drogas são fundamentais para a compreensão e aplicação da legislaçãobrasileira nesse contexto. A análise das decisões judiciais revela a complexidade envolvida na tipificação desse crime, bem como a necessidade de uma interpretação cuidadosa das normas que regem a matéria. O entendimento do STJ sobre a necessidade de um vínculo estável e permanente entre os indivíduos envolvidos, a irrelevância da posse direta de drogas, e as nuances relacionadas às causas de diminuição e aumento de pena são aspectos cruciais para a aplicação da justiça.

É imperativo que os operadores do direito, advogados e demais profissionais da área estejam atentos a essas teses, pois elas influenciam diretamente a estratégia de defesa e a condução dos processos judiciais. A correta interpretação da legislação e das decisões do STJ pode ser a chave para a obtenção de resultados mais justos e equitativos nos casos que envolvem

associação para o tráfico de drogas.

9. FAQ – Perguntas Frequentes sobre Associação para o Tráfico de Drogas

1. O que caracteriza o crime de associação para o tráfico de drogas?

O crime de associação para o tráfico de drogas é caracterizado pela união de duas ou mais pessoas com o objetivo de praticar, de forma reiterada ou não, os crimes previstos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 11.343/2006. Para a configuração do crime, é necessário que haja um vínculo estável e permanente entre os indivíduos.

2. É possível ser condenado por associação para o tráfico sem estar com drogas em mãos?

Sim, o STJ estabelece que a posse direta de drogas não é um requisito para a configuração do crime de associação para o tráfico. O que importa é que haja evidências de que o agente contribuiu para a prática do tráfico, mesmo que indiretamente.

3. Quais são as penas aplicáveis ao crime de associação para o tráfico?

As penas para o crime de associação para o tráfico variam de três a dez anos de reclusão, além de multa. A pena pode ser aumentada em casos específicos, conforme previsto no artigo 40 da Lei nº 11.343/2006.

4. O que são as causas de diminuição de

pena e como se aplicam ao crime de associação para o tráfico?

As causas de diminuição de pena estão previstas no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006. Para que a diminuição seja aplicada, o agente deve ser primário, ter bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas e não integrar organização criminosa. A condenação simultânea por tráfico e associação para o tráfico impede a aplicação dessa causa de diminuição.

5. O crime de associação para o tráfico é considerado um crime hediondo?

Não, o crime de associação para o tráfico não está elencado na lista de crimes hediondos, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 8.072/1990. Essa distinção implica em diferentes consequências jurídicas, especialmente no que diz respeito à progressão de regime e ao livramento condicional.

6. Como funciona o livramento condicional para quem é condenado por associação para o tráfico?

O livramento condicional para crimes previstos na Lei de Drogas exige o cumprimento de dois terços da pena. O STJ determina que, mesmo não sendo considerado hediondo, o crime de associação para o tráfico deve observar as regras estabelecidas para a concessão do livramento condicional, que inclui a vedação ao reincidente específico.

7. Quais são as implicações de ser condenado por associação para o tráfico em relação à progressão de regime?

A progressão de regime para condenados por associação para o

tráfico deve seguir as regras gerais estabelecidas no Código Penal, mas não se aplica a restrições específicas impostas a crimes hediondos. Assim, o condenado pode ter acesso à progressão de regime, desde que cumpra os requisitos legais.

8. O que fazer se eu ou alguém que conheço for acusado de associação para o tráfico?

É fundamental buscar a orientação de um advogado especializado em direito penal. Um profissional qualificado pode analisar o caso, fornecer orientações sobre os direitos do acusado e desenvolver uma estratégia de defesa adequada, levando em consideração as teses do STJ e as particularidades do caso.

10. Considerações Finais

A associação para o tráfico de drogas é um crime complexo que exige uma análise cuidadosa de suas nuances e implicações legais. As teses do STJ desempenham um papel crucial na interpretação e aplicação da Lei de Drogas, influenciando a forma como os casos são tratados no sistema judiciário. É essencial que tanto os profissionais da área quanto a sociedade em geral compreendam as diretrizes estabelecidas pelo tribunal para garantir uma justiça mais eficaz e equitativa.

Ao abordar o tema da associação para o tráfico de drogas, é importante ressaltar a necessidade de uma abordagem multidisciplinar, que considere não apenas os aspectos legais, mas também as questões sociais e de saúde pública envolvidas no combate ao tráfico de drogas. A educação, a prevenção e o tratamento são componentes fundamentais na luta contra a criminalidade associada às drogas, e um entendimento claro das leis e das decisões judiciais pode contribuir para um sistema de justiça mais justo e humano.